

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRARRAZÃO :**

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023  
DOCUMENTO DE ORIGEM: SIGED 1070/2023-53

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA – INPAO, sociedade limitada brasileira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.856.424/0001-52, devidamente registrada na ANS sob nº 389.358, estabelecida na Av.Vereador José Diniz, 3.300 – Cj 1801 – Campo Belo, São Paulo – SP, por seu representante legal infra assinado, conforme documentos anexados ao processo licitatório epigrafado, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na parte final do item 4.3.1 do edital, apresentar suas

#### CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face das razões apresentadas por DENTAL-PAR – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA EMPRESARIAL LTDA.

Requer, pois, se digne determinar a sua juntada aos autos, na forma da Lei para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

#### I – DA TEMPESTIVIDADE DAS PRESENTES CONTRARRAZÕES

Inicialmente faz-se necessário atestar a tempestividade da presente manifestação.

Com efeito, consta da parte final do item 4.3.1 do edital que as contrarrazões serão apresentadas em até 03 (três) dias úteis após a interposição de eventuais recursos:

##### 4.3 Recurso:

4.3.1Ao final da sessão pública, verificada a documentação do arrematante, o Pregoeiro irá declarar o licitante vencedor e abrirá o período para registro de manifestações de recurso dentro de 30 (trinta) minutos. O proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando a intenção de recurso com registro da síntese de suas razões no espaço previsto no próprio sistema eletrônico, sendo necessário juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

No caso concreto, em 28/08/2023 (segunda-feira) fora juntado ao endereço eletrônico do pregão o Recurso Administrativo da Licitante DENTAL-PAR – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA EMPRESARIAL LTDA, de modo que em 29/08/2023 (terça-feira) iniciou-se o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação destas Contrarrazões, prazo este que findar-se-á somente em 31/08/2023 (quinta-feira), conforme constou expressamente da ata.

Tempestivas, portanto, as presentes Contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto por DENTAL-PAR – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA EMPRESARIAL LTDA.

#### II - DO RELATÓRIO DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA LICITANTE DENTAL-PAR – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA EMPRESARIAL LTDA

Consoante depreende-se do documento apresentado pela Licitante Dental Par, esta insurge-se contra a legítima declaração do INPAO, ora Recorrido, como vencedor do certame, aduzindo, em síntese, que os valores ofertados seriam inexequíveis.

Alega que não houve comprovação da possibilidade do exercício de tais valores, bem como, que estes estariam e desacordo à média de mercado.

Alega que, mediante os valores ofertados pela vencedora, a qualidade dos trabalhos estaria comprometida, no entanto, na sequência, confessa que não avaliou os documentos da proposta da vencedora, alegando que incumbe ao INPAO a comprovação da viabilidade do contrato, o que imediatamente põe em xeque quaisquer de suas alegações.

Por fim, requereu fosse realizada diligência pela PRODAM para verificação de exequibilidade dos valores ofertados, no entanto, curiosamente, deixou de requerer a anulação ou revisão do ato, o que por si só descaracteriza qualquer fundamento de recurso, tratando-se de mera irresignação sem fundamento da parte licitante.

Ocorre, que a r. decisão proferida por essa ilustre comissão de licitação, deve ser mantida em sua íntegra, visto que proferida em total conformidade ao edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023, DOCUMENTO DE ORIGEM: SIGED 1070/2023-53, bem como toda a legislação que rege os procedimentos licitatórios, especialmente a Lei 8.666/1993 e Lei 13.303/2016, conforme se verá adiante.

### III – PRELIMINARMENTE – DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR DA RECORRENTE DENTAL PAR

Conforme brevemente exposto linhas atrás, a Recorrente DENTAL PAR ao final de sua manifestação não requereu a anulação ou a revisão do ato que declarou o INPAO como vencedor do certame, postulando fosse a sua proposta reputada a mais vantajosa, mas, tão somente, fosse realizada diligência para a verificação da proposta vencedora. Vejamos o pedido da Recorrente:

“Diante do exposto, requer-se seja PROVIDO o presente recurso para desclassificar a proposta apresentada pela licitante “INPAO”, bem como todos os lances ofertados abaixo do que se apurar o mínimo para garantir a exequibilidade do contrato. Requer-se, subsidiariamente, seja determinada pela licitante vencedora, que proceda a juntada de planilha de custos, com a demonstração da viabilidade da proposta nos moldes em que se sagrou vencedora, após o que, a recorrente deverá ser intimada para se manifestar.”

Como se vê, a Recorrente se limitou a requerer diligências administrativas, não tendo postulado a anulação ou reforma do ato, o que é incompatível com o instituto dos recursos, pois não há pedido objetivo que lhes aproveitem, tratando-se de mera irresignação imotivada das partes.

Não bastasse isso, a Recorrente não comprovou a regularidade de sua própria habilitação, tampouco requereu fosse sua proposta reavaliada para o fim de ser reputada a mais vantajosa à Administração Pública, até porque, convém destacar que a última proposta apresentada por aquela licitante foi no importe de R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais), valor muito superior ao ofertado pelos demais licitantes.

Ocorre que referida postura é incompatível com o instituto dos Recursos em Direito.

Isso porque, a razão de ser destes é reclamar ao sujeito sucumbente em alguma disputa, o direito de reavaliação de seu desempenho ou raciocínio.

No caso em tela, muito embora a Recorrente tenha sido incapaz de apresentar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, esta sequer dignou-se de requerer à comissão de licitação nova apreciação de sua proposta, pelo contrário, somente impugnou, de forma vazia, a habilitação e a proposta do vencedor INPAO.

A impugnação imotivada é desprovida de finalística, de modo que torna-se evidente a falta de interesse de agir da Recorrente DENTAL PAR.

Sobre o (des)interesse de agir, assevera o professor Zulmar Duarte:

A evolução do ordenamento exige uma nova concepção do interesse recursal, que não tenha mais simples ligação com a decisão proferida, seja retrospectiva, seja prospectivamente. A perspectiva do interesse deve ser uma visão de futuro (tal qual antevisto na sucumbência material), mas que tem como ponto de vista a necessidade e a utilidade de persistir no processo para a obtenção de uma posição jurídica mais favorável, só alcançável pelo recurso a ser interposto.

DUARTE, zumar; Interesse recursal e o Novo CPC: sucumbência jurídica, 2017

No mesmo sentido, leciona Paulo Henrique Lucon:

O interesse processual pressupõe, além da correta descrição da alegada lesão ao direito material, a aptidão do provimento solicitado para protegê-lo e satisfazê-lo.

LUCON, Paulo Henrique; Interesse processual; 2017

Com efeito, havendo o (des)interesse de agir, o pleito do sujeito sequer deverá ser apreciado, tal como dispõe o Novo Código de Processo Civil, legislação comum, suplementar à legislação especial, em matéria de licitações:

Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:

(...)

III - o autor carecer de interesse processual;

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

(...)

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

Ou seja, tendo a Recorrente DENTAL PAR se limitado a impugnar a declaração do INPAO como vencedor do certame, sem comprovar a sua própria regularidade e requerer a reavaliação de sua proposta como mais vantajosa, fica clara a ausência do interesse de agir, devendo o Recurso Administrativo ser denegado, sem análise de mérito, os termos acima expendidos.

No entanto, caso Vossas Senhorias não entendam dessa forma, no mérito, as razões recursais apresentadas pela Recorrente DENTAL PAR não pode prosperar, conforme restará comprovado pelas contrarrazões que se seguem.

### IV - DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA LICITANTE DENTAL-PAR –

## ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA EMPRESARIAL LTDA

Veja, Nobre Julgador, somente pela análise dos frágeis argumentos apresentados pela Recorrente é possível verificar que o Recurso não comporta provimento.

A realidade é que, inconformada com a sua própria impossibilidade de apresentar a proposta mais vantajosa à Administração Pública e, desprovida de qualquer fundamento sólido, tenta a Recorrente DENTAL PAR, a qualquer custo, atacar a proposta do licitante INPAO, vencedor do certame.

Inicialmente, cumpre registrar de plano que as alegações da Recorrente não passam de mera irresignação imotivada, posto que, conforme confessado pela própria, esta sequer avaliou os termos da habilitação e insuperável proposta ofertada pelo licitante INPAO, tratando-se de mera suposição a alegação de inexequibilidade do objeto.

Aliás, não merece guarida o fundamento de que, supostamente, o valor ofertado seria "inferior em mais de 68% ao preço orçado pela Administração. É inferior, também, ao resultado entre o valor praticado atualmente e a sinistralidade dos últimos 12 meses, o que denota que o valor apresentado é insuficiente para suportar os custos decorrentes do contrato."

Isto porque, esse órgão consignou que o valor máximo aceitável da contratação seria de R\$ 96.549,12 (noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e doze centavos), o que não se confunde com a estimativa de orçamento do objeto, pelo contrário, tal estimativa somente delimita que as propostas das licitantes tenham de ser inferiores a tal valor, tal como ocorreu com a proposta do INPAO, que alcançou o valor mínimo de R\$ 29.963,52 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), correspondente ao preço unitário de R\$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos), após a sessão de lances e negociações, o que, inclusive, será mais adiante esmiuçado, por meio de parecer atuarial.

Como se vê, as alegações da Recorrente não passam de mera suposição, pois somente a PRODAM poderá avaliar, caso a caso, se a Licitante possui condições ou não para a prestação de serviços, o que de fato foi feito, tendo sido o INPAO vencedor da disputa, após a criteriosa análise do pregoeiro. É exatamente o que constou da Ata, senão, vejamos: "Pregoeiro 23/08/202311:19:36 Após análise da Habilitação Jurídica - item 1.7, Qualificação Econômico-Financeira - item 1.8, Regularidade Fiscal e Trabalhista - Item 1.9, Qualificação Técnico-Operacional - item 1.10, e Declarações dos itens 1.11 e 1.12, todos referentes ao Anexo II do Edital, Declaro vencedora do certame a licitante INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA ODONTOLOGICA"

Como se viu, houve a suspensão da sessão pública para a avaliação de toda a documentação comprobatória apresentada, sendo certo que, uma vez ultimada a análise, o INPAO sagrou-se vencedor por ter comprovadamente apresentado a melhor proposta à administração pública.

Para que não reste qualquer dúvida quanto à exequibilidade do contrato, transcreve-se, abaixo, justificativa técnica elaborado pelo competente setor de auditoria atuária:

"1. Como pode facilmente se constatar, em nosso Balanço Patrimonial encerrado em 31 de Dezembro de 2022, bem como na declaração dos índices financeiros, abaixo reproduzidos demonstram a saúde financeira do INPAO DENTAL, não deixando dúvidas quanto à capacidade de encampar tal Contrato:

ILG - Índice de Liquidez Geral = 2,06

ISG - Índice de Solvência Geral = 2,14

ILC - Índice de Liquidez Corrente = 1,99

2. Ou seja, a capacidade de pagamento do INPAO Dental, tanto no curto, como no longo prazo, são significativamente elevados e incontestáveis, destacando-se ainda o patrimônio líquido de mais de R\$ 8 milhões.

3. Primeiramente, registra-se que, o sinistro médio obtido pelo INPAO Dental no ano de 2022 foi de 42,9%, para um ticket médio de R\$ 7,86, que corresponde a R\$ 3,37 de sinistro, o que demonstra que o sistema de mutualidade da carteira que baliza os Planos Odontológicos sustenta facilmente um sinistro de 70% em um ticket de R\$ 4,59, que corresponde a R\$ 3,21 de sinistro, ou seja, ambos correspondem a aproximadamente R\$ 3,00 de sinistro.

Eventos Indenizáveis R\$ 11.380.136 = Sinistro 42,9%  
Contraprestações R\$ 26.553.584

4. É essa saúde financeira que assegura ao INPAO Dental trabalhar com tíquete justo e ainda, se levarmos em conta que no montante das Contraprestações constam outros produtos com cobertura superior ao plano ofertado, pode-se constatar que o tíquete ofertado na proposta da PRODAM é facilmente suportado pelo INPAO Dental.

5. Para que se afaste qualquer dúvida quanto a excelência na prestação de serviços oferecida pelo INPAO Dental, a equação de sinistro médio de 42,9%, com índice de reclamação de janeiro a julho/2023 de 0,07, não deixa dúvida que a gestão do sinistro é realizada sem prejudicar a satisfação dos beneficiários e credenciados, o que chamamos de "Operação Sustentável".

6. Ora, não se tem qualquer incerteza quanto à capacidade econômica e financeira do INPAO Dental que, reiterese, vem executando a contento contratos privados e licitados, com preços justos e semelhantes ao proposto para essa nova licitação.

7. Importa destacar, desde logo, que os valores de tíquete médio oscilam de forma significativa entre as diversas operadoras registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, revelando a existência de uma diversidade de métodos gerenciais que permitem a oferta de preços maiores ou menores em dadas circunstâncias

e conforme a estrutura de cada empresa.

8. Nesse sentido, considerando que INPAO Dental, possui inúmeros contratos com Órgãos Públicos, dentre eles a Fundação Casa, desde 2013, com tíquete atual de R\$ 5,89, conforme Anexo I, e PRODESP, com ticket atual R\$ 5,00, o que reforça a capacidade do INPAO Dental em gerir o Contrato pleiteado no certame da PRODAM.

9. Ainda que a concorrente DENTAL PAR tenha manifestado a inexecuibilidade dos preços ofertados pelo INPAO Dental, cabe registrar que a saúde financeira do INPAO Dental não deixa dúvidas quanto à capacidade de implantação e manutenção da prestação de serviços odontológicos sem riscos garantindo pleno atendimento aos beneficiários.

10. Ora, o óbvio é incontestável, não se tem qualquer dúvida quanto à capacidade econômica e financeira do INPAO Dental, que, reitera-se, vem executando a contento contratos privados e licitados, com preços semelhantes ao proposto para essa nova licitação!

11. Diante de todo o exposto, não merece prosperar a dúvida da exequibilidade de preços ofertados, nem tampouco quanto a capacitação técnico-profissional, financeiro e operacional para "desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação", visto que as ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar é o órgão regulador deste segmento."

Não bastassem as competentes justificativas técnicas, todas devidamente comprovadas nos autos, há que se destacar, inclusive, que a Recorrida possui ampla experiência na prestação de serviços junto à Administração Pública, tendo se sagrado vencedora em inúmeras outras disputas, entregando hoje, uma prestação de serviços de excelência à diversas Pessoas Jurídicas de Direito Público e Privado, conforme comprovam as respectivas declarações de contratantes apresentadas quando da habilitação. Não bastasse isso, no que pertine aos valores apresentados, estes encontram-se dentro do padrão de mercado.

A título exemplificativo, abaixo, demonstramos o comparativo com informações que comprovam a exequibilidade da proposta da Licitante vencedora – INPAO:

#### INFORMAÇÕES INPAO

O sinistro médio obtido pelo INPAO Dental no ano de 2022 foi de 42,9%, para um ticket médio de R\$ 7,86, que corresponde a R\$ 3,37 de sinistro, o que demonstra que o sistema de mutualidade da carteira que baliza os Planos Odontológicos sustenta facilmente um sinistro de 70% em um ticket de R\$ 4,59, que corresponde a R\$ 3,21 de sinistro, ou seja, ambos correspondem a aproximadamente R\$ 3,00 de sinistro.

Eventos Indenizáveis R\$ 11.380.136 = Sinistro 42,9%  
Contraprestações R\$ 26.553.584

#### INFORMAÇÕES DENTAL PAR

O sinistro médio obtido pelo DENTAL PAR no ano de 2022 foi de 34,14%, para um ticket médio de R\$ 27,73, que corresponde a R\$ 9,46 de sinistro, o que demonstra que o sistema de mutualidade da carteira que baliza os Planos Odontológicos não sustenta um sinistro de 70% em um ticket de R\$ 8,00, que corresponde a R\$ 5,60 de sinistro.

Eventos Indenizáveis R\$ 4.206.296 = Sinistro 34,14%  
Contraprestações R\$ 12.320.922

A realidade é que o INPAO possui os valores mais competitivos pois mantém Íntimo relacionamento com todos os seus prestadores e fornecedores, o que garante as melhores propostas comerciais, em razão do longo histórico de parceria junto à sua rede assistencial. Fato este reafirmado pelas declarações de Pessoas Jurídicas contratantes, as quais, de modo semelhante, reconheceram os valores competitivos praticados pelo INPAO, sem prejuízo de sua comprovada qualidade técnica.

Ocorre, no entanto, que o mesmo não pode ser dito quanto à proposta apresentada pela Licitantes Dental Par, a qual, reitera-se, foi no importe de R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais), valor muito superior ao ofertado pelos demais licitantes, conforme se verifica facilmente quando da leitura da ata.

Assim, reafirma-se a justificativa técnica apresentada anteriormente, a qual, com base efetiva em dados de auditoria e dados atuários do setor, se comprova a exequibilidade do valor ofertado pelo INPAO, o que por via de consequência, coloca em xeque referidas alegações recursais, razão pela qual, desde logo, requer-se o seu desprovemento.

Como se vê, tais razões recursais são vazias e contraditórias, constituindo-se como mera irresignação imotivada da Recorrente, o que somente reafirma que os valores praticados pelo INPAO, os quais, reitera-se, possuem lastro de auditoria e atuário, são plenamente praticáveis, sem qualquer prejuízo à Administração Pública, pelo contrário, constituindo verdadeira economia ao erário, em atenção ao objetivo do certame, que é a contratação do menor preço.

Daí porque, consoante já restou amplamente comprovado, não há que se falar em qualquer tipo de ilegalidade quando da realização do LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 004/2022, mas tão somente a pura e simples irresignação imotivada da Recorrente DENTAL-PAR – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA EMPRESARIAL LTDA, a qual foi incapaz de apresentar a proposta mais vantajosa à administração pública.

Por todas essas razões, é que deve ser mantida na íntegra a decisão de proferida pelo Ilustre Senhor Pregoeiro da PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A, que reconhecendo ser a proposta mais vantajosa à administração pública, declarou vencedor do certame o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. - INPAO.

V – DO PEDIDO:

Face o exposto, é a presente para requerer se dignem Vossas Senhorias de acolher as presentes Contrarrazões de Recurso Administrativo, de modo que seja NEGADO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto por DENTAL-PAR – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA EMPRESARIAL LTDA, mantendo-se “in totum” a r. decisão proferida pelo Ilustre Senhor Pregoeiro da PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A, que reconhecendo ser a proposta mais vantajosa à administração pública, declarou vencedor do certame o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. - INPAO, com a consequente adjudicação do objeto da licitação, tudo por ser medida de JUSTIÇA!

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo/SP, 31 de agosto de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA  
CNPJ: 00.856.424/0001-52

**Fechar**